

## TRADE DRESS: CONCORRÊNCIA DESLEAL <sup>1</sup>

Matheus Pinceta Tebaldi <sup>2</sup>  
Raggi Feguri Filho <sup>3</sup>

Sobre a proteção das marcas, o sistema jurídico brasileiro não prevê a proteção ao “Trade Dress” em sua totalidade, mas apenas em algumas partes chamadas de “Conjunto de Imagem” do produto ou serviço, que se efetiva por meio do registro de marcas, desenhos industriais, patentes de modelo, direitos autorais, dentre outros. Conforme exposto na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) e na Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98). O Trade Dress foi definido como a “vestimenta” do produto ou serviço e constituía uma proteção complementar às marcas, como se fosse a roupa que o produto vestiria. Hoje, o Trade Dress pode ser entendido não apenas como um tipo de “vestimenta” de uma marca, mas como um todo que pode ser entendido pelo “conjunto-imagem” do produto ou de algum tipo de serviço. É o aspecto visual como o produto ou serviço é apresentado ao público, criando o aspecto visual ou sensorial da imagem da marca, ou também pode ser através do cheiro, detalhes da loja física, entre outros, ou seja, tudo que faz determinado produto ou serviço ficar diferente dos demais concorrentes. Trade Dress se refere às empresas que copiam não exatamente a marca ou o desenho industrial de outrem, mas imitam uma série de características próprias do produto ou do serviço, tais como rotulação e embalagem, gerando confusão ao consumidor, de forma que o mesmo pense que esteja comprando determinado produto, quando na verdade esta comprando um produto semelhante. O remédio jurídico que tem sido utilizado é a propositura de ação judicial. Os objetivos do estudo são analisar o crescente fluxo de informações oferecidas ao consumidor e os sinais distintivos que as empresas empregam para exercer suas funções, assegurando a importância da dinâmica comercial. No diz respeito à metodologia, o referencial teórico escolhido será o juspositivismo, em conjunto com o método de pesquisa hipotético-dedutivo, fundamentado pela técnica de pesquisa documental e bibliográfica. Garantindo o direito ao conjunto de imagem as empresas devidamente registradas ao órgão competente e evitando o crescimento da concorrência desleal no mercado de consumo.

**Palavras-chaves:** Trade Dress; Concorrência Desleal; Conjunto de Imagem.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

<sup>2</sup> Acadêmico do 8º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. E-mail para contato: matheuspinceta@hotmail.com

<sup>3</sup> Professor da Facnopar. Orientador do trabalho.